

LEI MUNICIPAL Nº 1.137, DE 05 DE ABRIL DE 2018

PUBLICADO
NO MURAL DA PREFEITURA
EM: 05/04/18
CURIONÓPOLIS - PA

Hailton Curcio Cerib
Secretário Municipal de
Administração
Decreto 011.012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas por parte da(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS/PA, no uso de atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestem serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, outorgada pelo Município de Curionópolis-PA, ficam obrigadas a prestarem contas de suas atividades junto ao Poder Legislativo Municipal – Câmara Municipal de Curionópolis-PA, sem prejuízo das obrigações estabelecidas em Lei ou contrato.

Art. 2º A prestação de contas a que se refere esta Lei será efetuada anualmente, no mês de novembro, em qualquer uma das sessões ordinárias e ou extraordinárias ou reunião especial a ser realizada na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º A data da reunião para a prestação de contas será estabelecida em comum acordo pela Presidência da Câmara Municipal e a direção da pessoa jurídica prestadora do serviço público através de prévia notificação.

§ 2º Na reunião ou sessão, a pessoa jurídica prestadora do serviço público far-se-á representar por agente público por ela designado.

Art. 3º O dever de prestação de contas, referido no art. 1º, compreende a apresentação de:

I - relatórios de despesas, com a prestação do serviço público no Município de Curionópolis-PA, no ano corrente;

II - relatório de investimentos (novos poços ou desativação destes) realizados em infraestrutura e manutenção no Município de Curionópolis-PA;

III - outras tantas e quantas forem as informações que se considerem de interesse público.

Art. 4º Em caso de desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, ensejará em análise de quebra de contrato, podendo inclusive incidir sobre a perda de concessão da prestação de serviços no Município de Curionópolis-PA.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Curionópolis - PA, aos cinco (05) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018).

ADONEI SOUSA AGUIAR
Prefeito Municipal